



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Surf

LEI Nº 2670 DE 25 DE ABRIL DE 2005.

(Autógrafo nº 12/05; Projeto de Lei nº 22/05, da Verª. Luciana Machado - PDT)

Equipara o portador de doença crônica incurável incapacitante, ao portador de deficiência, para os efeitos de obtenção de licença de ambulante e os benefícios assegurados pela legislação.

Jairo dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

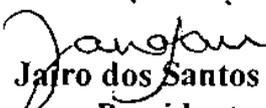
Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu, promulgo nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O portador de doença crônica incurável incapacitante fica equiparado ao portador de deficiência, para os efeitos de obtenção de licença de ambulante e os benefícios assegurados pela legislação.

Parágrafo único - Em qualquer hipótese, será sempre considerada a condição incapacitante da enfermidade, mediante laudo médico.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ubatuba, 25 de abril de 2005.


Jairo dos Santos - PT
Presidente

ASSESSORIA DE EXPEDIENTE
DE GABINETE

Recebido em 03/05/05
